

#####PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ#####
#####RUA MARIA FERREIRA DA CRUZ, 550 #####

L E I - 361/94

D A T A - 05 DE DEZEMBRO DE 1.994

S U M U L A CRIA E REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTE-
CAO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Protecao e Defesa do Consu-/
midor - PROCON, destinada a promover e implementar acoes necessarias/
a formulacao politica municipal de protecao, orientacao, defesa e edu-
cacao do consumidor.

ART. 2º - A Coordenadoria Municipal de Protecao e Defesa do Consumidor - PROCON
ficara vinculada ao Departamento Municipal de Industria e Comercio.

ART. 3º - A coordenadoria Municipal de Protecao e Defesa do Consumidor - PROCON
competes:

I - Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas /
com a defesa do consumidor, solicitando quando for o caso, apoio e as-
sessoria dos demais orgaos congenerees municipais, estaduais e fede-
rais;

II - Orientar e defender os consumidores contra provaveis abusos pratica-/
dos nas relacoes de consumo;

III - Realizar a fiscalizacao prevista no disposto no artigo 50 da Lei/
8.078 de 11/09/90;

IV - Receber e apurar as reclamacoes de consumidores, encaminhando aquelas
que nao possam ser resolvidas administrativamente as que constituem /
infracoes penais a assistencia judiciaria atraves do Ministerio Publi-
co do Municipio ou Comarca.

V - Apoiar entidades de Protecao e Defesa do Consumidor existentes e in-
centivar e orientar a criacao de Associacoes Comunitarias com o mesmo
fim;

VI - Celebrar convenios com orgaos e entidades publicas e privadas, objeti-
vando a defesa e protecao do consumidor;

VII - Orientar e educar os consumidores atraves de cartilhas, manuais, fo-
lhentos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicacao.



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a horizontal stroke.

VIII- Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar coletivamente para uma consciência crítica;

IX - Atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

ART. 40 - O PROCON sera vinculado ao Departamento Municipal de Industria e Comercio, coordenado por pessoa nomeada pelo Prefeito e sua estrutura / ser determinada pelo Regimento Interno.

Paragrafo 1º - O coordenador do PROCON tera as seguintes atribuicoes:

I - Assessorar o Prefeito na formulacao e execucao da politica global relacionada com a defesa e protecao do consumidor;

II- Promover e supervisionar a execucao das atividades do orgao;

ART. 50 - O coordenador do PROCON contara com suporte de uma comissao consultiva, integrada por:

I - Um representante da Associacao ou entidade de defesa do consumidor a nivel Municipal;

II- um representante do Executivo Municipal;

III- Um representante da Associacao Comercial.

ART. 60 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, ficando revogadas as disposicoes em contrario.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANA -

ADS 05 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE 1.994.



MOACIR JOSE ADÃO
PREFEITO MUNICIPAL